

	«Taxa = CT × Benef × (1 + Desincentivo) × (1 — Custo Social)»						
	Custo Total (CT)			Benef	Desincentivo	Custo Social	Taxa
	Mão-de-obra	Materiais	Total				
1.2 — Com tranquilização	18,98 €	75,01 €	93,99 €	1,0	0 %	0 %	93,99 €
1.3 — Transporte para o local de alojamento (por Km)	0,07 €	1,33 €	1,40 €	1,0	0 %	0 %	1,40 €
2 — Guarda e alimentação (por dia)	3,43 €	3,37 €	6,80 €	1,0	0 %	0 %	6,80 €
3 — Eutanásia:							
3.1 — Sem sedação	10,11 €	17,14 €	27,25 €	1,0	0 %	0 %	27,25 €
3.2 — Com sedação	14,36 €	25,72 €	40,08 €	1,0	0 %	0 %	40,08 €
4 — Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade)	3,51 €	3,70 €	7,21 €	1,0	0 %	0 %	7,21 €
5 — Ao valor indicado no número anterior acresce o custo do serviço prestado por entidades exteriores».							

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

210063678

MUNICÍPIO DE OLEIROS**Regulamento n.º 1080/2016****Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros**

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de outubro de 2016 e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão 28 de novembro de 2016, foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros, que a seguir se reproduz na íntegra.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, conforme publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de agosto de 2016

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Fernando Marques Jorge.

Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros**Preâmbulo**

No âmbito das adstrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município de Oleiros, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito.

Não obstante, e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objetivo será que, por parte dos munícipes, haja uma clara perceção de que o valor pago corresponde, efetivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município de Oleiros, dos meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, conforme Edital n.º 790/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais); e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), a Câmara Municipal de Oleiros, em reunião de 14 de outubro de 2016 e a Assembleia Municipal de Oleiros, em sessão de 28 de novembro de 2016, aprovaram o presente Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Oleiros, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- A Lei Geral Tributária;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Oleiros, as quais são devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídica tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda as isenções, reduções e agravamentos das taxas e outras receitas mencionadas no número anterior.

Artigo 4.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Os custos, diretos e indiretos, resultantes da atividade dos órgãos e serviços do Município;
- b) Os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar;
- c) O benefício auferido pelo particular;
- d) O custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
- e) O custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.

3 — Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

4 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídica tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídica tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, a qual se denomina taxa administrativa;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas demais atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.

3 — A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Oleiros.

2 — O sujeito passivo da relação jurídica tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município de Oleiros, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 8.º

Atualização do montante das taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções das taxas municipais

Artigo 9.º

Fundamentação das isenções e/ou reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
- c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 10.º

Isenções subjetivas

1 — As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção, para além dos casos previstos na lei, das seguintes situações:

- a) Pessoas singulares, instituições ou organismos que beneficiem de isenção ou redução por preceito regulamentar;
- b) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, que prossigam fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins;
- c) Associações humanitárias, religiosas, culturais, desportivas, sociais e/ou recreativas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
- d) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
- e) Autarquias locais;
- f) Pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, determinada nos termos definidos no Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Oleiros;
- g) Inumação e exumação de indigentes em jazigos municipais, bem como as dos nados-mortos, mediante requerimento;
- h) Detentores, a qualquer título, de imóveis inseridos na área correspondente à Área de Regeneração Urbana de Oleiros, adiante designada ARU de Oleiros, relativamente a situações de operações urbanísticas de reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios, no que respeita às seguintes taxas:
 - i) Licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas;
 - ii) Emissão de alvarás;
 - iii) Ocupação do espaço ou domínio público;
 - iv) Realização de vistorias;
 - v) Taxa municipal de urbanização.

Excluem-se da isenção referida nesta alínea as taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação, nomeadamente a vistoria inicial a realizar para determinação do nível de conservação dos imóveis.

2 — A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções de taxas municipais aos utilizadores do cartão jovem do Município de Oleiros:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

- i) ginásio: 50 % de redução;
- ii) Piscinas Municipais cobertas: 20 % de redução;
- iii) Piscinas Municipais descobertas: 25 % de redução;
- iv) Espaços e equipamentos desportivos: 25 % de redução;

b) Taxas pela emissão de licenças camarárias para obras de construção de habitação própria e ocupação da via pública para habitabilidade ou funcionamento: 20 % de redução;

c) Taxas pela emissão de licenças ou autorização relativas à instalação de atividades industriais ou comerciais desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem: 50 % de redução;

d) Atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela autarquia: 20 % de redução.

3 — A Câmara Municipal atribui uma redução de 25 % aos utilizadores do cartão do idoso do Município de Oleiros relativamente a todas as taxas municipais, inclusive, de utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal (ginásio, piscinas municipais cobertas e descobertas, transportes camarários, atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia ou por associações apoiadas pela autarquia e parque de campismo quando este seja explorado pela autarquia).

4 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

a) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, designadamente, no âmbito do voluntariado, incentivo à fixação de jovens e à instalação de atividades industriais ou comerciais;

b) Obras de reabilitação urbana, fora da ARU, desde que tais obras possam ser enquadradas no conceito de ações de reabilitação estabelecidas no n.º 22 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo permitida, ainda, a dispensa parcial ou total do pagamento das taxas devidas pela ocupação ou utilização do espaço público quando associado à operação urbanística, com exclusão das taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação;

c) Realização de operações urbanísticas potenciadoras de criação ou manutenção de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características ou especificidades, inovação ou investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no município;

d) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;

e) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;

f) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais.

Artigo 11.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1, e no n.º 2 e 3, todos do artigo 10.º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nas alíneas f), g) e h), do n.º 1, do artigo 10.º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução de taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e serão objeto de apreciação da Assembleia Municipal.

4 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

5 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

6 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

7 — A existência de dívidas ao Município de Oleiros, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Autoliquidação e liquidação das taxas municipais

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

3 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

5 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

6 — As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e/ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização no pagamento das despesas causadas.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos n.º 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento do endereço da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo que, tratando-se o notificado de uma pessoa singular, o mesmo terá de autorizar expressamente o envio da notificação para a sua caixa de correio eletrónico.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado,

a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, o prazo de pagamento voluntário se for o caso, e os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva.

Artigo 15.º

Reclamação graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Oleiros.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 16.º

Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — Nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão ou anulação da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.

2 — O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

3 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

5 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

Artigo 17.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

- a) Taxas administrativas;
- b) Pedidos de urgência;
- c) Meras comunicações prévias;
- d) Comunicações prévias;
- e) Obtenção de autorização;
- f) Casos de autoliquidação.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e extinção das taxas municipais

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário.

2 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou, caso esteja disponível, em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

3 — O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4 — O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2 — Cabe aos serviços que procedem à liquidação das taxas instruir os pedidos de pagamento em prestações, os quais são autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços de liquidação.

3 — O requerimento para pagamento em prestações deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Atestado de insuficiência económica;
- c) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
- d) Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de inserção, consoante os casos;
- e) Natureza da dívida;
- f) Número de prestações pretendido;
- g) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

- a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
- b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

Artigo 20.º

Prazos e regras de contagem

1 — O pagamento voluntário das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

5 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

6 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 21.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

- a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município publicará, em pelo menos dois jornais diários, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não

pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

Artigo 22.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 23.º

Extração das certidões de dívida

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias sem que o mesmo se encontre efetuado, para além do início da contabilização dos juros de mora à taxa legal em vigor, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

2 — Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Consequências do não pagamento de taxas

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

- a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
- c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Das contraordenações

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras inseridas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de € 3,74 (três euros e setenta e quatro cêntimos) a o máximo de € 3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) caso seja praticada por pessoa singular, sendo de € 44.891,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimo) o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

Artigo 26.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de requerimentos de licença, de comunicação prévia, de autorização de utilização ou de legalização de operações urbanísticas e os pedidos de informação de legalização estão sujeitos ao pagamento de uma taxa estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido nos serviços municipais.

4 — Os pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade com os efeitos destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento, bem como o reparcelamento destinado à constituição de lotes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em qualquer caso de alteração à licença de loteamento, será devida a taxa prevista no número anterior, reduzida na sua metade.

3 — Para efeitos de cálculo de valor da taxa de licença a área bruta de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com inclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), terraços, varandas, alpendres, platibandas, telheiros, palas e das demais edificações, contíguas ou não ao edifício principal.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, bem como o reparcelamento destinado à constituição de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Receção de obras de urbanização

Os pedidos para receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afetas a estacionamento automóvel, e o respetivo prazo de execução.

2 — Para efeitos de cálculo da taxa devida pela emissão do alvará atender-se-á ao conceito de área bruta de construção, previsto no n.º 3 do Artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Operações de destaque

O pedido de destaque e respetiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

Nos casos referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado apenas por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Licença relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respetivo ato expresso.

Artigo 39.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no Artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação e a emissão do alvará resultante de renovação da licença estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará.

3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respetiva operação urbanística.

Artigo 40.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º, e nos n.º 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas, nomeadamente de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos Artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

Artigo 42.º

Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, devendo previamente ser requerido o licenciamento respetivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou indicado nas comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que adequado ao tipo de operação urbanística.

Artigo 43.º

Procedimento de legalização

1 — Pela emissão de alvará é devido o pagamento da respetiva taxa, concretamente:

a) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, quando não seja necessária a emissão do alvará de licença de utilização;

b) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, acrescidas das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização, quando a operação se demonstre concluída e careca deste último;

c) As taxas previstas para a emissão do alvará de autorização de utilização, quando esteja apenas em causa a utilização de uma construção;

d) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de loteamento, quando a operação urbanística a legalizar seja um loteamento.

2 — Quando a operação a legalizar careca da realização de obra, e logo da necessária titulação para legitimar os trabalhos a realizar, será emitido o respetivo alvará de licença de construção, procedendo-se em tal data à liquidação das taxas devidas por esta emissão, sendo a liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização remetida para momento posterior à conclusão daquelas obras, se aplicável.

3 — Quando o requerente seja notificado do ato de liquidação, e não proceda ao pagamento de tais taxas, tratando-se de obra concluída e que não careca da realização de qualquer trabalho de adequação ou obras de alteração, serão encetados os devidos procedimentos com vista à cobrança coerciva de tais quantitativos, sendo que caso se conclua pela impossibilidade de cobrança não será emitido o respetivo título, caducando o ato de deferimento do pedido.

4 — A sujeição a procedimento de legalização não dispensa o requerente do pagamento da taxa municipal de urbanização ou da taxa de compensação urbanística, quando pela operação urbanística em causa fossem as mesmas devidas.

Artigo 44.º

Licenciamento industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efetuado por autoliquidação.

3 — Os valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento contemplam os montantes estipulados na legislação relativa ao Sistema de Indústria Responsável, destinados a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria.

Artigo 45.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Nos pedidos de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Taxas do processo de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo de GPL

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis,

incluindo GPL, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 47.º

Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspeção, reinspeções e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

SECÇÃO II

Das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 48.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportados com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência e é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

- Operações de loteamento e suas alterações;
- Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes aplica-se apenas à área ampliada;
- Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura;
- No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

2 — No momento de emissão do alvará de licença ou comunicação prévia relativos a obras de construção não é devida a taxa mencionada no número anterior se, o seu pagamento, já tiver sido efetuado previamente aquando do licenciamento ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 do presente artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

5 — Caso seja alterada a área de construção e/ou a função de uma edificação, ou de uma fração da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração e reportada à data da aprovação desta.

6 — Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacto semelhante a loteamento, será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a Câmara Municipal atualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização, através da mera aplicação de um coeficiente de desvalorização da moeda, conforme estabelecido na parte final do número anterior.

7 — Nos pedidos de alteração a licenças ou comunicação prévia de operações de loteamento, a TMU apenas será liquidada quando exista aumento da área de construção ou aumento da área do lote, por inclusão de área proveniente de outro prédio ou ainda alteração de utilização.

Artigo 49.º

Cálculo do valor da TMU

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

ou seja,

$$TMU = (A \times ((0,001 \times V) + (Y \times P)) \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

em que,

a) TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

c) N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas;

d) Ta: $Ta = (0,001 \times V) + (0,1 \times P)$, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m² de construção (V) com a influência do PPI e da AUM;

e) Tn: $Tn = 1,2 \times V$, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m² de construção (V);

f) V: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);

g) Y: % correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas;

h) P: $P = PPI/AUM$;

i) PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos;

j) AUM: Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados;

k) U: é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

- 1 — Habitação e respetivos anexos;
- 1,2 — Comércio, escritórios e serviços;
- 0,5 — Indústrias ou armazéns;
- 0,25 — Edifícios agrícolas.

l) L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

- 0,45 — Sedes de freguesia (perímetro urbano);
- 0,55 — Restantes áreas.

2 — De referir que o valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem, à exceção das tarifas/preços constantes na tabela de taxas, licenças e tarifas/preços aprovada pela Assembleia Municipal de 19-12-2014.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas

(nos termos do n.º 1 do artigo 3.º)

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidões de teor — pela 1.ª página A4 ou fração	6,00
a) Acresce ao Número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	3,50
1.2 — Certidões narrativas — pela 1.ª página A4 ou fração	7,00
a) Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	3,50
2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,50
3 — Fotocópias autenticadas — pela 1.ª página A4 ou fração	5,00
3.1 — Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	2,50
4 — Declarações:	
4.1 — Emissão de declaração de substituição de características de ciclomotores	8,00
4.2 — Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	8,00
4.3 — Emissão de outras declarações não contempladas na presente tabela	10,00
5 — Buscas — por cada ano (com exceção das previstas no presente artigo)	15,00
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	9,00
7 — Averbamentos não especificados na presente tabela	10,00
Observações:	
<i>Nota.</i> — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4.	
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO IV	
Controlo metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO V	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado no n.º 3, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (Lei das comunicações eletrónicas)	0,25 %
CAPÍTULO VI	
Registo de cidadãos da União Europeia	
Artigo 2.º	
Certificado de Registo	
1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00
3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste.	35,00
<i>Nota.</i> — O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público

Artigo 3.º

Ocupação do espaço público — Forma de cálculo da taxa

1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m ² /m ³ /ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final $TF = T(f) + [(A) * (B) * (C)] + F(s)$:	
1.1 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação	10,00
1.2 — Acresce à alínea 1.1:	
1.2.1 — Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano	25,50
1.2.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	1,60
1.2.3 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano	29,00
1.2.4 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por ano	11,00
1.2.5 — Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	7,20
1.2.6 — Roulottes, veículos-bar e similares — por metro quadrado ou fração e por dia	2,00
1.2.7 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano	36,80
1.2.8 — Exposição de veículos — por metro quadrado ou fração e por dia	4,20
1.2.9 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	7,20
1.2.10 — Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.11 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fração e por dia	4,60
1.2.12 — Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	0,01
1.2.13 — Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.14 — Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.15 — Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.16 — Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.17 — Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.18 — Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.19 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.20 — Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	0,50
1.2.21 — Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	0,50
1.2.22 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	5,50
1.2.23 — Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	5,50
1.3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50

Observações:

Nota. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

- 1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
- 2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:
 - a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;
 - b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.
- 3 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

CAPÍTULO VIII

Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cálculo da taxa

1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m ² /ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final $TF = T(f) + [(A)*(B)*(C)]$:	
1.1 — Taxa Fixa (Tf)	10,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Acresce à alínea 1.1:	
1.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	4,50
1.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.5 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública — por unidade e por dia	7,20
1.2.6 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	2,50
1.2.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	71,50
1.2.8 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	4,50
1.2.9 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	4,60
1.2.10 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
CAPÍTULO IX	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Artigo 5.º	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
1 — Emissão de licença	100,00
2 — Emissão de segunda via	65,00
3 — Transmissão de licença	100,00
4 — Pedido de substituição de veículo	65,00
5 — Averbamento	65,00
CAPÍTULO X	
Ambiente e Floresta	
Artigo 6.º	
Ruído e Medição acústica	
1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades — por dia	25,00
1.2 — Pela emissão da licença para obras de construção civil — por dia	30,00
2 — Medição acústica	680,00
Artigo 7.º	
Proteção ao relevo natural e revestimento florestal	
1 — Licenciamento:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	22,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	66,00
1.2.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Até 1,0 hectare	10,00
b) De 1,0 até 10,0 hectares	50,00
c) Superior a 10,0 hectares	100,00
1.2.2 — Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	10,00
1.2.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Até 1,0 hectare	15,70
b) De 1,0 até 10,0 hectares	26,00
c) Superior a 10,0 hectares	32,00
Artigo 8.º	
Uso do Fogo	
1 — Licenciamento de queimadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão da licença	20,00
2 — Autorização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
2.2 — Pela emissão de autorização	20,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
Artigo 9.º	
Serviços diversos de âmbito florestal	
1 — Emissão de pareceres:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão de pareceres diversos de âmbito florestal	20,00
CAPÍTULO XI	
Atividades Diversas	
Artigo 10.º	
Atividades Diversas	
1 — Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Guarda noturno	33,00
1.2.2 — Acampamento ocasional	5,90
1.2.2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
1.2.3 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversos:	
1.2.3.1 — Registo de máquinas	90,00
1.2.3.2 — Averbamento por transferência de propriedade	72,00
1.2.3.3 — Segunda via do título de registo	50,00
1.2.4 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos (ex.º provas desportivas, etc.)	25,00
1.3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50
Artigo 11.º	
Espectáculos e diversões	
1 — Recintos de diversão, Recintos de diversão provisória e Recintos destinados a espetáculos de natureza não artística — pela licença	15,00
1.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
2 — Recintos itinerantes ou improvisados — pela licença	15,00
2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
CAPÍTULO XII	
Equipamentos Municipais	
Artigo 12.º	
Biblioteca Municipal	
1 — Cartão de leitor: emissão de primeira via	Gratuito
2 — Cartão de leitor: emissão de segunda via e seguintes	3,00
Artigo 13.º	
Piscina Municipal	
1 — Piscina Municipal interior:	
1.1 — Utilização Livre:	
1.1.1 — Ocasional — por hora:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	0,50
c) Dos 13 aos 17 anos	1,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,50
1.1.2 — Com cartão 10 entradas — por hora:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	4,00
c) Dos 13 aos 17 anos	8,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	12,00
1.2 — Utilização Aulas:	
1.2.1 — Ocasional — por hora	6,00
1.2.2 — Aulas de natação (com exceção bebês):	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,00
1.2.3 — Aulas de natação para bebês — Mensalidade: com utilização uma vez por semana — por hora	15,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2.4 — Aulas de hidroginástica:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
1.2.5 — Aulas de hidrobike:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
1.2.6 — Aulas de hidrojump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
2 — Ginásio:	
2.1 — Utilização Livre:	
2.1.1 — Ocasional — por hora	4,00
2.1.2 — Com cartão 10 entradas — por hora	27,00
2.1.3 — Mensalidade:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	20,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
3 — Piscina Interior e Ginásio:	
3.1 — Com cartão 10 entradas — por hora	30,00
4 — Sala de aula:	
4.1 — Com cartão 10 entradas — por hora	30,00
4.2 — Aulas de jump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
4.3 — Aulas de Pilates:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,00
5 — Acresce aos números anteriores:	
5.1 — Inscrição	10,00
5.2 — Seguro anual	5,00
5.3 — Cartão de utente:	
a) Primeira via	Gratuito
b) Segunda via e seguintes	5,00
6 — Piscina Municipal Exterior:	
6.1 — Utilização — ocasional — entrada dia inteiro:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,70
c) Dos 13 aos 17 anos	2,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	2,20
6.2 — Utilização — ocasional — entrada período manhã ou tarde:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,00
c) Dos 13 aos 17 anos	1,10
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,20
Artigo 14.º	
Pavilhão Gimnodesportivo	
1 — Pavilhão:	
1.1 — Por cada recinto — por hora:	
a) Estabelecimentos de ensino	3,50
b) Instituições sem fins lucrativos	1,00
c) Outras entidades coletivas/ Particulares	5,00
2 — Campo de Futebol Sintético:	
2.1 — Campo de Futebol de 11:	
a) Por hora	15,00
b) Por dia	120,00
2.2 — Campo de Futebol de 7 — por hora	15,00
2.3 — Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial — por hora	2,00
Artigo 15.º	
Parque Desportivo e de Lazer	
1 — Campo de Futebol — utilização hora	Gratuito

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
2 — Campo de Ténis — utilização hora	Gratuito
3 — Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial — por hora	1,50
Artigo 16.º	
Mercado Municipal	
1 — Lojas exteriores — por mês	100,00
2 — Lojas interiores — por mês	80,00
3 — Bancas — por mês	10,00
4 — Lugares de terrado — por m ² e por dia	0,90
Artigo 17.º	
Feira Municipal	
1 — Ocupação por m ² e por dia de feira	0,50
Artigo 18.º	
Cemitério Municipal	
1 — Inumação em:	
1.1 — Sepultura temporária	80,00
1.2 — Sepultura perpétua	100,00
1.3 — Jazigo particular	65,00
2 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	160,00
3 — Trasladação para outro cemitério	80,00
4 — Concessão de terrenos:	
4.1 — Para sepultura perpétua	800,00
4.2 — Para jazigo particular:	
a) Os primeiros cinco metros quadrados	2000,00
b) Por cada metro quadrado ou fração a mais — entre 5 e 6,25 m ²	400,00
5 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
5.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
5.1.1 — Para jazigos	10,00
5.1.2 — Para sepulturas perpétuas	10,00
5.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
5.2.1 — Para jazigos	600,00
5.2.2 — Para sepulturas perpétuas	400,00
6 — Ocupação de ossários municipais:	
6.1 — por cada ano ou fração	10,00
6.2 — com carácter perpétuo	100,00
7 — Obras em jazigos e sepulturas:	
7.1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal: aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação:	
7.1.1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigo — por jazigo	
7.1.2 — Revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos — por sepultura	
8 — Outros serviços:	
8.1 — Utilização da capela: por cada período de 24 horas ou fração — excetuando a primeira hora	8,50
8.2 — Depósito transitório de caixões — por cada dia	7,00
CAPÍTULO XIII	
Urbanização e Edificação	
Artigo 19.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	10,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Certidão de destaque	40,00
1.2.2 — Certidão de propriedade horizontal	45,00
1.2.2.1 — Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	3,60
1.2.3 — Certidão comprovativa do ano de construção	33,00
1.2.4 — Certidão de localização	33,00
1.2.5 — Certidão de compropriedade	40,00
1.2.6 — Outras Certidões	33,00
2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 — Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração:	
2.1.1 — Não autenticada	0,40
2.1.2 — Autenticada	5,00
2.2 — Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração:	
2.2.1 — Não autenticada	0,40
2.2.2 — Autenticada	5,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
2.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:	
2.3.1 — Em formato A4 ou fração	9,00
2.3.2 — Em suporte informático	15,00
2.4 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):	
2.4.1 — Em formato A4 ou fração	14,00
2.4.2 — Em suporte informático	25,00
3 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	20,00
4 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	20,00
5 — Averbamentos não especificados na presente tabela	30,00
6 — Acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço (F(s)) pelo valor único de	2,50
Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 = 2A4; A2 = 4A4; A1 = 8A4; A0 = 16A4.	
Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm ² (A4).	
Nota 3: 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160 ha e a cerca de 7 páginas A4.	
Nota 4: 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104 ha e a cerca de 4 páginas A4.	
Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo.	
Artigo 20.º	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística	50,00
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	25,00
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	25,00
4 — Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	25,00
Artigo 21.º	
Obras de Edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	77,00
1.2 — Pela emissão de licença	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,40
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	77,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 — Habitação	0,40
2.2.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
2.2.3 — Indústria e armazéns	0,20
2.2.4 — Turismo	0,20
2.2.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
2.2.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
2.2.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
4.2 — Pelo aditamento	20,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,40
4.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) € 0,50	
4.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
4.3.4 — Turismo	0,20
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
6 — Renovação de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	77,00
6.2 — Pela renovação	30,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2. — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,40
6.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
6.3.4 — Turismo	0,20
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 22.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
1.2 — Pela emissão de licença	81,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	5,50
1.3.2 — Por fogo	4,50
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por lote	5,50
2.2.2 — Por fogo	4,50
2.2.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
4.2 — Pelo aditamento	81,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	5,50
4.3.2 — Por fogo	4,50
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamentos com obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
6 — Renovação de loteamentos com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
6.2 — Pela renovação	81,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por lote	5,50
6.3.2 — Por fogo	4,50
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 23.º	
Obras de Urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
1.2 — Pela emissão de licença	65,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	100,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
4.2 — Pelo aditamento	65,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
6 — Renovação de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
6.2 — Pela renovação	65,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 24.º	
Remodelação de Terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
1.2 — Pela emissão de licença	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	20,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
4.2 — Pelo aditamento	30,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
6 — Renovação de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
6.2 — Pela renovação	30,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 25.º	
Licença Parcial	
Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
Artigo 26.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00
1.2 — Pela emissão da licença especial	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,40
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 27.º	
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Receção provisória de obras de urbanização	80,00
2 — Receção definitiva de obras de urbanização	80,00
Artigo 28.º	
Redução de caução	
Redução de caução	50,00
Artigo 29.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1 — Em suporte de papel	20,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Em suporte digital	15,00
2 — Emissão de segunda via — por cada	20,00
Artigo 30.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação — Por cada Fogo	30,00
1.2.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — Por unidade	50,00
1.2.3 — Para indústria e armazéns	50,00
1.2.4 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.4.1 — Estabelecimentos hoteleiros	220,00
1.2.4.2 — Aldeamentos turísticos	220,00
1.2.4.3 — Apartamentos turísticos	200,00
1.2.4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	200,00
1.2.4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	200,00
1.2.4.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agroturismo; Hotéis rurais)	200,00
1.2.4.7 — Parques de campismo e de caravanismo	220,00
1.2.4.8 — Empreendimentos de turismo da natureza	220,00
1.2.5 — Outros fins	220,00
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	240,00
2 — Placa de classificação de empreendimento turístico	40,00
Artigo 31.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	45,00
1.2.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização	55,00
1.2.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	65,00
1.2.4 — Turismo — por unidade de utilização	85,00
2 — Outras vistorias	55,00
3 — Auditoria de classificação	85,00
Artigo 32.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Pela emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	10,00
1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado e por mês ou fração	4,60
b) Andaimas, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado e por mês ou fração	4,60
c) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração	25,00
d) Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado e por mês ou fração	4,80
Artigo 33.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/RJACS	
1 — Estabelecimento — exploração e alteração/ atividade de restauração ou de bebidas não sedentária (mera comunicação prévia)	30,00
2 — Estabelecimento — exploração e alteração (autorização):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Estabelecimento — exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	20,00
2.2.2 — Estabelecimento — exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	85,00
2.2.3 — Estabelecimento — alteração da titularidade (autorização)	20,00
3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50
Observações:	
<i>Nota.</i> — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
Artigo 34.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Pela emissão da licença/ comunicação prévia	450,00
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	50,00
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento	320,00
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	320,00
4 — Vistoria periódica	320,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	320,00
6 — Averbamentos	95,00
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	100,00
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 e B1	50,00
Artigo 35.º	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração . . .	100,00
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	80,00
Artigo 36.º	
Licenciamento Industrial — SIR	
1 — Estabelecimento tipo 3 — instalação e alteração (mera comunicação prévia):	
1.1 — Grupo 1 e 3	40,00
1.2 — Grupo 2	30,00
2 — Estabelecimento tipo 3 — vistorias:	
2.1 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos:	
2.1.1 — Grupo 1 e 3	100,00
2.1.2 — Grupo 2	80,00
2.2 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial:	
2.2.1 — Grupo 1 e 3	60,00
2.2.2 — Grupo 2	60,00
2.3 — Outras vistorias legalmente previstas:	
2.3.1 — Grupo 1 e 3	80,00
2.3.2 — Grupo 2	60,00
3 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	55,00
4 — Acresce aos números anteriores, sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), o fator serviço, que será cobrado pelo valor único a crescer à taxa final	2,50
Observações:	
Nota 1: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1 e 2, do Anexo 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a saber:	
Grupo 1: Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1, do Anexo 1 — não abrangidos nos grupos 2 e 3	
Grupo 2: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-A, do Anexo 1:	
Estabelecimentos industriais com Potência elétrica/Kva: ≤ 41,4 e Potência térmica /kJ/h: ≤ 4×105, onde são exercidas, a título individual; ou	
Em microempresa até cinco trabalhadores (Número Trabalhadores: ≤ 5).	
Grupo 3: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-B, do Anexo 1:	
Estabelecimentos industriais com	
Potência elétrica/Kva: ≤ 99;	
Potência térmica /kJ/h: ≤ 4×106;	
Número Trabalhadores: ≤ 20.	
Artigo 37.º	
Ascensores	
1 — Inspeções — cada:	
1.1 — Periódicas	110,00
1.2 — Extraordinárias	110,00
2 — Reinspeções — cada	90,00
Artigo 38.º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	100,00
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	180,00
Artigo 39.º	
Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
<p>Artigo 40.º</p> <p>Exploração de Inertes</p> <p>As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.</p> <p>Artigo 41.º</p> <p>Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas</p> <p>1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes:</p> <p>1.1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$ <p>ou seja,</p> $TMU = (A \times ((0,001 \times V) + (Y \times P)) \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$ <p>TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas Ta: $Ta = (0,001 \times V) + (0,1 \times P)$, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m² de construção (V) com a influência do PPI e da AUM Tn: $Tn = 1,2 \times V$, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m² de construção (V) V: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) Y: % correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas P: $P = PPI/AUM$ PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos AUM: Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados U: é o coeficiente relacionado com a utilização para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores: 1 — Habitação e respetivos anexos 1,2 — Comércio, escritórios e serviços 0,5 — Indústrias ou armazéns 0,25 — Edifícios agrícolas</p> <p>L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas: 0,45 — Sedes de freguesia (perímetro urbano) 0,55 — Restantes áreas</p> <p><i>Nota.</i> — O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.</p>	

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

(nos termos do artigo 5.º do Regulamento)

Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — Assessores e Auditores Estratégicos, L.^{da}
As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.
O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função:
Da prestação de uma atividade pública	Do custo da atividade pública local; e/
Da utilização de bens do domínio público ou privado	Do benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Figura 1 — Valor das taxas das autarquias locais

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio determinar que as taxas fossem

revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme o disposto no Artigo 17.º daquele diploma.

Por sua vez, o Artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o Artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do Artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

1 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Taxas Acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Figura 2 — Fórmula da determinação do valor da taxa a fixar

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Oleiros, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

2 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a) O Município de Oleiros não tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2014, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

b) Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2014, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos;

c) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira. Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira;

d) No caso do equipamento do Cemitério Municipal de Oleiros, para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do

m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

3 — Abordagem metodológica

3.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível — Divisão/Subunidade Orgânica).

Fase II:

- 1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
- 2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
- 3 — Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
- 4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

- a) Caracterização Técnica da Taxa;
- b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
- c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

- 1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
- 2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
- 3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

3.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade mu-

nicipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

- Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;
 Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
 Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
 Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

- Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
 Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
 Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5 do seu Artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
 b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, pelo que foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo. Neste caso, foi fundamentado o custo de um processo tipo, de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
 De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
 b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nas situações em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

- i) O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
 ii) Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizaram-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

3.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.4 — Método de apuramento do custo real da atividade pública local

3.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

- Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
 C_{MOD} — Custo de mão de obra direta por minuto, em função da carreira/categoria profissional respetiva;
 C_{MOC} — Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
 C_{MAQV} — Custo de máquinas e viaturas por minuto;
 C_{AMORT} — Custo das amortizações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
 C_{IND} — Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado de seguida.

3.4.1.1 — Método de cálculo do custo de mão de obra direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira/categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Oleiros.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano 2014:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+ Dias de Férias)*7*60/52)					
	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana		N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100		250	96.180

Figura 3 — Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

3.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e de outros custos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Após o apuramento de todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

3.4.1.4 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.1.5 — Método de apuramento dos custos indiretos

Consideram-se, custos indiretos, aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

Neste contexto, foram apurados os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2014, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, e de máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Deste modo, foram considerados estes custos como indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Após a repartição dos referidos custos por centro de responsabilidade, efetuou-se ainda a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados indiretos (aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento). São exemplo, os custos de atividades suporte ligadas às áreas funcionais de contabilidade, património, aprovisionamento e informática e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo.

Para além disso, esta repartição foi efetuada em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

3.4.2 — Método de apuramento de outros custos específicos

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

- i) Em média, cada reunião dura cerca de 2 horas (120 minutos);
- ii) Em cada reunião são tratados cerca de 22 assuntos;
- iii) Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (61,06 €), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;
- iv) Existe 1 funcionário afeto à Reunião de Câmara, nomeadamente, um Técnico de Informática da Divisão Administrativa e Financeira (Expediente Geral e Arquivo), que secretaria a reunião e executa as seguintes tarefas de suporte:

- i) Na elaboração da ordem de trabalhos demora 60 minutos.
- ii) Nas comunicações das deliberações demora 120 minutos.
- iii) Na elaboração da ata demora 1080 minutos (18 horas).

3.5 — Custo dos equipamentos municipais de utilização coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

CA_{Func.} — Custos anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort.} — Custos anuais com a amortização dos equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

3.6 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias)), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Oleiros apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

- a) TC = Total do custo;
- b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
- c) C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;
- d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.7 — Caso específico da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

3.7.1 — Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportado com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência, sendo fixada nos termos do Artigo 41.º da Tabela de Taxas, tendo em consideração o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do Artigo 23.º do RJUE.

A TMU é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes, aplica-se apenas à área ampliada;
- c) Nas situações previstas no n.º 6 do Artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

No momento de emissão do alvará de licença ou submissão de comunicação prévia relativos a obras de construção não será devida a taxa mencionada no número anterior se, o seu pagamento, já tiver sido efetuado previamente aquando do licenciamento ou da submissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

Caso seja alterada a área de construção e/ou a função de uma edificação, ou de uma fração da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração e reportada à data da aprovação desta.

Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacto semelhante a loteamento, será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a Câmara Municipal atualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização, através da mera aplicação de um coeficiente de desvalorização da moeda.

A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, e será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times TA \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

ou seja

$$TMU = (A \times ((0,01 \times V) + (Y \times P)) \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

i) TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

ii) A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

iii) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas;

iv) Ta = $(0,001 \times V) + (0,1 \times P)$, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m² de construção (V) com a influência do PPI e da AUM;

v) Tn = $1,2 \times V$, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município o qual traduz a influência do custo m² de construção (V);

vi) V — é o valor por m² de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para os efeitos do Artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);

vii) Y — percentagem correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas;

viii) P = PPI/AUM;

ix) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos;

x) AUM (Área Urbana do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados;

xi) U — é o coeficiente relacionado com a utilização para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

Habitação e respetivos anexos: 1,0
Comércio, escritórios e serviços: 1,2
Indústrias ou armazéns: 0,5
Edifícios agrícolas: 0,25

xii) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

Sedes de freguesia (perímetro urbano): 0,45
Restantes áreas: 0,55

xiii) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

Para a fundamentação da TMU do Município de Oleiros foram apurados os custos relativos ao ano 2014 associados à realização,

manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 6,317 %). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

Por último, a terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal exclusivamente afeto à manutenção das referidas infraestruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área urbana.

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos.

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o Município irá ter atualizado aos dias de hoje, será de 24,25€ por metro quadrado de área urbana.

Fundamentação TMU — Município de Oleiros

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias

Descrição	Valor (em euros)
1 — Amortização do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 6,317 %)	7 505 567,74
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias	21 799 778,60
2 — Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 6,317 %)	1 377 092,01
3 — Custos Diretos com Pessoal 2014 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias)	262 329,99
Total de custos (1 + 2 + 3)	9 144 989,75
Área total (em m ²), classificada como urbana do Município nos termos do PDM	5 970 000,00
Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho)	1,53
Número de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 6,317 %) (1/taxa amortização média)	15,83
tm _u = Custo expectável por m ² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*Número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Oleiros não deverá exceder 24,25€ por cada m² de área urbana que aprovar.

Face ao valor apurado, os quadros infra demonstram, através de exemplos reais do ano 2014, que a aplicação da TMU através dos valores

por m² de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Oleiros não excede o valor do custo associado:

Exemplo de construção de Moradia:

A	área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	244 m ²
Ta	Ta=(0.001 × V) + (0.1 × P), corresponde ao coeficiente anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m ² de construção (V) com a influência do PPI e da AUM	0,51
Tn	Tn=1.2 × V, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m ² de construção (V)	578,88
N	número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas	1
U	coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação referidas em N — Habitação e respetivos anexos	1
L	coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Oleiros	0,45
V	é o valor por m ² de área de construção conforme previsto anualmente na portaria aprovada para efeitos do Artigo 39.º do código do imposto sobre imóveis (CIMI)	482,40 Eur/m ²
PPI	valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos	1 778 906 Eur
AUM	Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados	5 970 000 m ²
P	P=PPI/AUM	0,30
tmu _m	Custo espectável por m ² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25 Eur
TMU = (A × Ta × 0,4 + N × Tn) × U × L = € 282,99		
Total do custo = tmu _m × A = € 5 917,00		

Exemplo de Loteamento:

A	área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	1 350 m ²
Ta	Ta=(0.001 × V) + (0.1 × P), corresponde ao coeficiente anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m ² de construção (V) com a influência do PPI e da AUM	0,51
Tn	Tn=1.2 × V, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m ² de construção (V)	578,88

N	número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas	13
U	coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação referidas em N — Habitação e respetivos anexos	1
L	coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Oleiros	0,45
V	é o valor por m ² de área de construção conforme previsto anualmente na portaria aprovada para efeitos do Artigo 39.º do código do imposto sobre imóveis (CIMI)	482,40 Eur/m ²
PPI	valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos	1 778 906 Eur
AUM	Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados	5 970 000 m ²
P	PPI/AUM	0,30
tmu _m	Custo espectável por m ² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*Número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25 Eur

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L = € 3 510,94$$

$$\text{Total do custo} = tmu_m \times A = € 32 744,78$$

4 — Relatório detalhado

4.1 — Taxas do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Oleiros

CAPÍTULO I

Diversos

Artigo 1.º

Assuntos Administrativos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.1. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1.a) do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.2.a) do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 3. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e outros custos	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 1.º	1.1	€ 30,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,44	€ 47,92	€ 47,92	€ 78,37	€ 6,00	€ 9,50	1	1	88 %	0 %
	a)									€ 3,50						
	1.2.	€ 35,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 35,09	€ 54,96	€ 54,96	€ 90,05	€ 7,00	€ 14,00	2	1	84 %	0 %
	a)										€ 3,50					
	2.	€ 22,08	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,08	€ 34,39	€ 34,39	€ 56,47	€ 0,50	€ 2,50	5	1	96 %	0 %
	3.	€ 26,87	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,87	€ 42,13	€ 42,13	€ 69,00	€ 5,00	€ 10,00			1	86 %
	3.1.										€ 2,50		2			
	4.1	€ 25,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,65	€ 40,18	€ 40,18	€ 65,83	€ 8,00				1	88 %
	4.2	€ 23,33	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,33	€ 36,66	€ 36,66	€ 59,99	€ 8,00			1	87 %	0 %
	4.3	€ 25,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,80	€ 40,89	€ 40,89	€ 66,69	€ 10,00			1	85 %	0 %
	5.	€ 38,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 38,48	€ 59,72	€ 59,72	€ 98,20	€ 15,00			1	85 %	0 %
	6.	€ 27,35	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,35	€ 43,23	€ 43,23	€ 70,58	€ 9,00			1	87 %	0 %
	7.	€ 27,35	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,35	€ 43,23	€ 43,23	€ 70,58	€ 10,00			1	86 %	0 %

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

Condução e registos de veículos

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V

Taxa municipal de direitos de passagem

Neste Capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado no n.º 3, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (Lei das Comunicações Eletrónicas).

CAPÍTULO VI

Registo de Cidadãos da União Europeia

Artigo 2.º

Certificado de Registo

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e outros custos	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 2.º	1.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 15,00		1	65 %	0 %
	2.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 25,00		1	42 %	0 %
	3.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 7,50		1	83 %	0 %
	4.	€ 38,81	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 39,97	€ 60,37	€ 60,37	€ 100,34	€ 35,00		1	65 %	0 %

CAPÍTULO VII

Ocupação do Espaço Público

Artigo 3.º

Ocupação do Espaço Público — Forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que falamos de permissões administrativas e submissões de meras comunicações prévias com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Além do referido anteriormente foram tidas em conta as tipologias específicas de procedimentos por mera comunicação prévia, autorização e licenciamento municipal, utilizando por referência a média dos três procedimentos.

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.11. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.12. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.13. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

- * O total da taxa da alínea 1.2.14. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.15. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.16. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.17. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.18. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.19. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.20. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.21. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.22. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.23. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável		
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Art. 3.º	1.1															
	1.2.1	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 25,50	€ 35,50	6,31	unidade/ano
	1.2.2	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 1,60	€ 11,60	19,30	metro linear/ano
	1.2.3	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 29,00	€ 39,00	5,74	unidade/ano
	1.2.4	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 11,00	€ 21,00	10,66	m²/ano
	1.2.5	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 7,20	€ 17,20	13,02	m²/ano
	1.2.6	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 2,00	€ 12,00	18,66	m²/dia
	1.2.7	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 36,80	€ 46,80	4,78	m³/ano
	1.2.8	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,20	€ 14,20	15,77	m²/dia
	1.2.9	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 7,20	€ 17,20	13,02	m²/mês
	1.2.10	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.11	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/dia
	1.2.12	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,01	€ 10,01	22,37	m²/dia
	1.2.13	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.14	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.15	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.16	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.17	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.18	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.19	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m²/mês
	1.2.20	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,50	€ 10,50	21,32	m²/mês
	1.2.21	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,50	€ 10,50	21,32	m²/mês
	1.2.22	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 5,50	€ 15,50	14,44	m²/mês
	1.2.23	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 5,50	€ 15,50	14,44	m²/mês
	1.3											€ 2,50	€ 2,50			

CAPÍTULO VIII

Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente,

que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável		
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos								
Art. 4.º	1.1															
	1.2.1	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 10,00	€ 14,50	13,34	m²/mês
	1.2.2	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m²/mês
	1.2.3	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m²/mês
	1.2.4	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m²/mês
	1.2.5	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 7,20	€ 17,20	11,24	unidade/dia
	1.2.6	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 2,50	€ 12,50	15,47	m²/mês
	1.2.7	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 71,50	€ 81,50	2,37	m²/mês
	1.2.8	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 4,50	€ 14,50	13,34	m²/mês
	1.2.9	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 4,60	€ 14,60	13,25	m²/dia
	1.2.10	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 8,00	€ 18,00	10,74	m²/mês

CAPÍTULO IX

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 5.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 5.º	1.	€ 233,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 233,30	€ 395,51	€ 395,51	€ 628,82	€ 100,00	1	84 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
2.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %
3.	€ 59,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 59,67	€ 87,41	€ 87,41	€ 147,08	€ 100,00	1	32 %	0 %
4.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %
5.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %

CAPÍTULO X

Ambiente e floresta

Artigo 6.º

Ruído e Medição Acústica

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 79 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 6.º	1.1	€ 49,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 49,51	€ 67,25	€ 67,25	€ 116,76	€ 25,00	€ 75,00	3	1	79 %	0 %
	1.2	€ 49,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 49,51	€ 67,25	€ 67,25	€ 116,76	€ 30,00	€ 60,00	2	1	74 %	0 %
	2.	€ 58,10	€ 0,00	€ 1.000,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.058,10	€ 79,95	€ 79,95	€ 1.138,05	€ 680,00			1	40 %	0 %

Artigo 7.º

Proteção ao relevo natural e revestimento florestal

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1.2.1.1 a) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.1 b) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.1.1 c) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2.1 a) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2.1 b) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2.1 c) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 7.º	1.1										€ 22,00					
	1.2.1										€ 66,00					
	1.2.1.1 a)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 10,00	€ 98,00		1	55 %	0 %
	1.2.1.1 b)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 50,00	€ 138,00		1	36 %	0 %
	1.2.1.1 c)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 100,00	€ 188,00		1	13 %	0 %
	1.2.2										€ 10,00					
	1.2.2.1.a)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 15,70	€ 47,70		1	78 %	0 %
	1.2.2.1.b)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 26,00	€ 58,00		1	73 %	0 %
	1.2.2.1.c)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 32,00	€ 64,00		1	70 %	0 %

Artigo 8.º

Uso do Fogo

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 79 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 8.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 8.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 8.º	1.1										€ 5,00					
	1.2	€ 45,68	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 45,68	€ 74,84	€ 74,84	€ 120,51	€ 20,00	€ 25,00		1	79 %	0 %
	2.1										€ 5,00					
	2.2	€ 41,81	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 41,81	€ 68,97	€ 68,97	€ 110,78	€ 20,00	€ 25,00		1	77 %	0 %

Artigo 9.º

Serviços diversos de âmbito florestal

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 9.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 9.º	1.1															
	1.2	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 5,00	€ 20,00		1	88 %	0 %

CAPÍTULO XI

Atividades diversas

Artigo 10.º

Atividades Diversas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2.2.1. e 1.3. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3.1. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3.2. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3.3. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 10.º	1.1										€ 5,00						
	1.2.1	€ 225,86	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 225,86	€ 383,86	€ 383,86	€ 609,71	€ 33,00	€ 40,50	2	1	93 %	0 %	
	1.2.2	€ 67,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 67,12	€ 88,52	€ 88,52	€ 155,63	€ 5,90	€ 14,40		1	91 %	0 %	
	1.2.2.1										€ 0,50						
	1.2.3.1	€ 39,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,11	€ 61,53	€ 61,53	€ 100,64	€ 90,00	€ 97,50		1	3 %	0 %	
	1.2.3.2	€ 31,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,22	€ 49,10	€ 49,10	€ 80,31	€ 72,00	€ 79,50		1	1 %	0 %	
	1.2.3.3	€ 31,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,22	€ 49,10	€ 49,10	€ 80,31	€ 50,00	€ 57,50		1	28 %	0 %	
	1.2.4	€ 39,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,11	€ 61,53	€ 61,53	€ 100,64	€ 25,00	€ 32,50		1	68 %	0 %	
	1.3										€ 2,50						

Artigo 11.º

Espetáculos e diversões

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1. do Artigo 11.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2. do Artigo 11.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 11.º	1.	€ 132,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 137,05	€ 193,35	€ 193,35	€ 330,40	€ 15,00	€ 16,50	3	1	95 %	0 %
	1.1									€ 0,50				4		
	2. 2.1	€ 47,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 47,60	€ 73,86	€ 73,86	€ 121,45	€ 15,00	€ 17,00		1	86 %	0 %

CAPÍTULO XII

Equipamentos municipais

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor, somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

Artigo 12.º

Biblioteca Municipal

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 12.º	2.	€ 3,10	€ 0,00	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,10	€ 7,47	€ 7,47	€ 11,56	€ 3,00	1	74 %	0 %

Artigo 13.º

Piscina Municipal

As taxas do Artigo 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, que inclui uma piscina coberta, um ginásio, uma sala de aula e uma piscina descoberta, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pela piscina coberta, pelo ginásio, pela sala de aula e pela piscina descoberta em função do número de m² ocupados pelos espaços e em proporção do número de dias de funcionamento de cada espaço.

Depois apuraram-se custos específicos da piscina coberta, do ginásio e da sala de aula com os custos de gás, o que se somou aos custos apurados acima para estes espaços, dividindo-se depois o custo pelos m² ocupados da piscina coberta para utilização livre (em que é ocupada uma cinco pistas existentes) e pelos m² ocupados pelo ginásio e pela sala de aula.

Para além disso, apuraram-se os custos específicos com as escolas de natação e aulas de grupo tendo em conta os custos com o pessoal e os custos indiretos associados (calculados como explicado acima) e a contratação de prestações de serviços de professores para as aulas.

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis. Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 13.º	1.1.1 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 0,50	1	79 %	0 %
	1.1.1 c)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 1,00	1	59 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
1.1.1 d)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 1,50		1	38 %	0 %	
1.1.2 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 4,00		1	83 %	0 %	
1.1.2 c)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 8,00		1	67 %	0 %	
1.1.2 d)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 12,00		1	50 %	0 %	
1.2.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 6,00		1	79 %	0 %	
1.2.2 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 10,00		1	66 %	0 %	
1.2.2 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 18,00		1	69 %	0 %	
1.2.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 15,00		1	49 %	0 %	
1.2.4 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 15,00		1	49 %	0 %	
1.2.4 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %	
1.2.5 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 19,00		1	35 %	0 %	
1.2.5 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %	
1.2.6 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 19,00		1	35 %	0 %	
1.2.6 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %	
2.1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,11	€ 9,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,11	€ 4,00		1	56 %	0 %	
2.1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,11	€ 91,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,11	€ 27,00		1	70 %	0 %	
2.1.3 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 20,00		1	68 %	0 %	
2.1.3 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 25,00		1	80 %	0 %	
3.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,46	€ 31,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,46	€ 30,00		1	5 %	0 %	
4.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,94	€ 91,94	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,94	€ 30,00		1	67 %	0 %	
4.2 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 15,00		1	76 %	0 %	
4.2 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 25,00		1	80 %	0 %	
4.3 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 10,00		1	84 %	0 %	
4.3 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 18,00		1	86 %	0 %	
5.1	€ 4,41	€ 0,00	€ 6,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 10,41	€ 8,29	€ 8,29	€ 18,70	€ 10,00	€ 15,00	1	20 %	0 %	
5.2										€ 5,00					
5.3 b)	€ 3,78	€ 0,00	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,78	€ 7,11	€ 7,11	€ 11,88	€ 5,00		1	58 %	0 %	
6.1 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 1,70		1	76 %	0 %	
6.1 c)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 2,00		1	71 %	0 %	
6.1 d)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 2,20		1	69 %	0 %	
6.2 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,00		1	71 %	0 %	
6.2 c)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,10		1	69 %	0 %	
6.2 d)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,20		1	66 %	0 %	

Artigo 14.º

Pavilhão Gimnodesportivo

As taxas do Artigo 14.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Relativamente aos custos com a eletricidade, considerou-se que 50 % destes eram custos do período diurno e 50 % eram do período noturno, para se apurar os custos com a utilização de luz nos espaços.

Os custos totais apurados para o período diurno foram depois divididos proporcionalmente aos m² de área do pavilhão e do campo de futebol sintético.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 14.º	1.1 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 3,50	€ 12,50	3	1	88 %	0 %
	1.1 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 1,00	€ 3,00	1	1	97 %	0 %
	1.1 c)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 5,00	€ 7,00	1	1	83 %	0 %
	2.1 a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 18,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 15,00	€ 17,00	1	1	18 %	0 %
	2.1 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 152,56	€ 152,56	€ 0,00	€ 0,00	€ 152,56	€ 120,00	€ 122,00	1	1	21 %	0 %
	2.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 18,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 15,00	€ 17,00	1	1	18 %	0 %
	2.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,12	€ 2,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,12	€ 2,00		1	1	6 %	0 %

Artigo 15.º

Parque Desportivo e de Lazer

As taxas do Artigo 15.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Parque Desportivo e de Lazer, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Relativamente aos custos com a eletricidade, considerou-se que 50 % destes eram custos do período diurno e 50 % eram do período noturno, para se apurar os custos com a utilização de luz nos espaços.

Os custos totais apurados para o período diurno foram depois divididos proporcionalmente aos m² de área do campo de futebol e do campo de ténis.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 15.º	1. a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,14	€ 8,14	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,14	Gratuito	1	100 %	0 %
	2. a)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,28	€ 7,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,28	Gratuito	1	100 %	0 %
	3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,73	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,73	€ 1,50	1	13 %	0 %

Artigo 16.º

Mercado Municipal

As taxas do Artigo 16.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, eletricidade, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo específico anual de arrematação de uma loja ou banca, mediante o apuramento do processo administrativo (componente do Tipo A), assumindo que este acontece uma vez de 2 em 2 anos, pressupondo que a ocupação média de uma loja ou banca é de 2 anos.

Apurou-se também o custo específico associado ao processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega semanal da receita arrecadada com a ocupação dos lugares de terrado, assumindo-se esse custo durante 52 semanas.

Para se apurar os custos totais anuais de cada tipo (lojas, bancas e lugares de terrados), distribuiu-se os custos comuns da componente do Tipo C apurada como explicado acima proporcionalmente aos m² ocupados por cada tipo e somou-se os custos específicos (componente do Tipo A) também explicados acima. Apurados os custos totais anuais de cada tipo, dividiu-se o valor anual pelo número de lojas/bancas/lugares de terrado e por 12 meses (para as lojas/bancas) ou pelo número de dias anuais em que há ocupação dos lugares de terrado para se chegar ao valor do custo da atividade pública, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 16.º	1.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 188,03	€ 188,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 188,03	€ 100,00	1	47 %	0 %
	2.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 145,67	€ 145,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 145,67	€ 80,00	1	45 %	0 %
	3.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,89	€ 39,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,89	€ 10,00	1	75 %	0 %
	4.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,06	€ 1,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,06	€ 0,90	1	15 %	0 %

Artigo 17.º

Feira Municipal

As taxas do Artigo 17.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento da Feira Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra das feiras, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) de atribuição anual dos lugares de feira e também o custo do processo administrativo da entrega semanal da receita arrecadada com as feiras, assumindo-se esse custo durante 52 semanas, a que se somou aos custos acima apurados, chegando-se ao custo total com a realização das feiras.

Apurados os custos totais anuais com a realização das feiras, dividiu-se o total pelo número de lugares ocupados em cada feira multiplicado pelos m² médios de cada lugar e pelo número de dias anuais de feiras, para chegar ao valor do custo da atividade pública, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 1 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 17.º	1.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,50	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,50	€ 0,50	1	1 %	0 %

Artigo 18.º

Cemitério Municipal

Neste Artigo, com exceção das taxas das alíneas 4.1, 4.2 a) e b), 5.2.1, 5.2.2, 6.1 e 6.2, as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 87 % do valor do custo.

Quanto às taxas das alíneas 4.1, 4.2 a) e b), 5.2.1, 5.2.2, 6.1 e 6.2, estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m² dos terrenos do cemitério face à área ocupada;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do Cemitério Municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total daquele (5046 m² do Cemitério Municipal de Oleiros).

Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m² obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável para determinar o total do custo da atividade pública local, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 18.º	1.1	€ 75,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 75,64	€ 115,26	€ 115,26	€ 190,90	€ 80,00		1	58 %	0 %	
	1.2	€ 90,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 90,75	€ 138,08	€ 138,08	€ 228,83	€ 100,00		1	56 %	0 %	
	1.3	€ 26,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,55	€ 41,09	€ 41,09	€ 67,63	€ 65,00		1	4 %	0 %	
	2.	€ 132,32	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 132,32	€ 201,45	€ 201,45	€ 333,77	€ 160,00		1	52 %	0 %	
	3.	€ 102,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,11	€ 155,80	€ 155,80	€ 257,91	€ 80,00		1	69 %	0 %	
	4.1	€ 64,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2826,02	€ 2890,46	€ 92,69	€ 92,69	€ 2983,15	€ 800,00		1	73 %	0 %	
	4.2 a)	€ 64,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2551,80	€ 2616,23	€ 92,69	€ 92,69	€ 2708,92	€ 2000,00	€ 2000,00	1	1	26 %	0 %
	4.2 b)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,76	€ 26,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,76	€ 400,00	€ 2400,00	1	1	11 %	0 %
	5.1.1	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,93	€ 48,65	€ 48,65	€ 79,58	€ 10,00		1	87 %	0 %	
	5.1.2	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,93	€ 48,65	€ 48,65	€ 79,58	€ 10,00		1	87 %	0 %	
	5.2.1	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2451,90	€ 2482,82	€ 48,65	€ 48,65	€ 2531,48	€ 600,00		1	76 %	0 %	
	5.2.2	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2715,38	€ 2746,31	€ 48,65	€ 48,65	€ 2794,97	€ 400,00		1	86 %	0 %	
	6.1	€ 25,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,79	€ 26,82	€ 39,34	€ 39,34	€ 66,16	€ 10,00		1	85 %	0 %	
	6.2	€ 25,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 77,99	€ 103,02	€ 39,34	€ 39,34	€ 142,36	€ 100,00		1	30 %	0 %	
	8.1	€ 25,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,42	€ 39,43	€ 39,43	€ 64,85	€ 8,50	€ 8,50	1	1	87 %	0 %
	8.2	€ 25,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,42	€ 39,43	€ 39,43	€ 64,85	€ 7,00	€ 7,00	1	1	89 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Urbanização e edificação

Artigo 19.º

Assuntos Administrativos

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

- * O total da taxa da alínea 2.1.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.1.2. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.3.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- * O total da taxa da alínea 2.4.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 19.º	1.1										€ 10,00					
	1.2.1	€ 112,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 112,65	€ 183,98	€ 183,98	€ 296,63	€ 40,00	€ 50,00		1	83 %	0 %
	1.2.2	€ 72,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 72,34	€ 122,58	€ 122,58	€ 194,92	€ 45,00	€ 58,60		1	70 %	0 %
	1.2.2.1										€ 3,60		1			
	1.2.3	€ 59,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 60,63	€ 94,32	€ 94,32	€ 154,95	€ 33,00	€ 43,00		1	72 %	0 %
	1.2.4	€ 54,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 54,27	€ 89,78	€ 89,78	€ 144,05	€ 33,00	€ 43,00		1	70 %	0 %
	1.2.5	€ 64,39	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 64,39	€ 107,59	€ 107,59	€ 171,98	€ 40,00	€ 50,00		1	71 %	0 %
	1.2.6	€ 59,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 60,63	€ 94,32	€ 94,32	€ 154,95	€ 33,00	€ 43,00		1	72 %	0 %
	2.1.1	€ 22,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,85	€ 35,56	€ 35,56	€ 58,41	€ 0,40	€ 2,40	6	1	96 %	0 %
	2.1.2	€ 27,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,64	€ 43,30	€ 43,30	€ 70,95	€ 5,00	€ 20,00	4	1	72 %	0 %
	2.2.1	€ 22,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,85	€ 35,56	€ 35,56	€ 58,41	€ 0,40	€ 3,20	8	1	95 %	0 %
	2.2.2	€ 27,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,64	€ 43,30	€ 43,30	€ 70,95	€ 5,00	€ 30,00	6	1	58 %	0 %
	2.3.1	€ 7,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,30	€ 11,41	€ 11,41	€ 18,70	€ 9,00	€ 18,00	2	1	4 %	0 %
	2.3.2	€ 7,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,30	€ 11,41	€ 11,41	€ 18,70	€ 15,00			1	20 %	0 %
	2.4.1	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 14,00	€ 56,00	4	1	7 %	0 %
	2.4.2	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 25,00			1	59 %	0 %
	3.	€ 31,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,60	€ 53,71	€ 53,71	€ 85,31	€ 20,00			1	77 %	0 %
	4.	€ 34,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 34,31	€ 53,79	€ 53,79	€ 88,10	€ 20,00			1	77 %	0 %
	5.	€ 34,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 34,31	€ 53,79	€ 53,79	€ 88,10	€ 30,00			1	66 %	0 %
	6.	€ 15,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,03	€ 23,14	€ 23,14	€ 38,17	€ 2,50			1	93 %	0 %

Artigo 20.º

Informação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 20.º	1.	€ 130,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 130,21	€ 216,24	€ 216,24	€ 346,45	€ 50,00			1	86 %	0 %
	2.	€ 76,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 76,13	€ 118,55	€ 118,55	€ 194,68	€ 25,00			1	87 %	0 %
	3.	€ 60,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 60,55	€ 103,50	€ 103,50	€ 164,05	€ 25,00			1	85 %	0 %
	4.	€ 138,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 138,89	€ 243,36	€ 243,36	€ 382,26	€ 25,00			1	93 %	0 %

Artigo 21.º
Obras de Edificação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 85 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 2.2.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 4.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- * O total da taxa da alínea 6.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 21.º	1.1									€ 77,00					
	1.2									€ 30,00					
	1.3.1	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,40	400	1	54 %	0 %
	1.3.2	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,50	60	1	69 %	0 %
	1.3.3	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	600	1	59 %	0 %
	1.3.4	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	400	1	63 %	0 %
	1.3.5	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	300	1	66 %	0 %
	1.3.6	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	200	1	68 %	0 %
	1.3.7	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,50	30	1	71 %	0 %
	2.1									€ 77,00					
	2.2.1	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,40	400	1	47 %	0 %
	2.2.2	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,50	60	1	61 %	0 %
	2.2.3	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	600	1	48 %	0 %
	2.2.4	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	400	1	54 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
2.2.5	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 299,00	300	1	57 %	0 %
2.2.6	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 279,00	200	1	60 %	0 %
2.2.7	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,50	€ 254,00	30	1	63 %	0 %
3.1										€ 5,50	€ 371,00	24			
4.1										€ 30,00					
4.2										€ 20,00					
4.3.1	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,40	€ 103,00	50	1	82 %	0 %
4.3.2	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,50	€ 93,00	20	1	84 %	0 %
4.3.3	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 103,00	100	1	82 %	0 %
4.3.4	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 93,00	50	1	84 %	0 %
4.3.5	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 93,00	50	1	84 %	0 %
4.3.6	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 85,00	10	1	85 %	0 %
4.3.7	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,50	€ 88,00	10	1	84 %	0 %
4.4.1										€ 5,50		6			
5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00		1	55 %	0 %
5.1.1										€ 5,50		6			
6.1										€ 77,00					
6.2										€ 30,00					
6.3.1	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,40	€ 333,00	400	1	18 %	0 %
6.3.2	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,50	€ 203,00	60	1	50 %	0 %
6.3.3	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 293,00	600	1	28 %	0 %
6.3.4	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 253,00	400	1	38 %	0 %
6.3.5	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 233,00	300	1	43 %	0 %
6.3.6	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 213,00	200	1	47 %	0 %
6.3.7	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,50	€ 188,00	30	1	54 %	0 %
6.4.1										€ 5,50		12			

Artigo 22.º

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1, 1.3.2., 1.3.3. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1, 2.2.2., 2.2.3. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1, 4.3.2., 4.3.3. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1., 6.3.2, 6.3.3. e 6.3.4. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 22.º	1.1															
	1.2	€ 682,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 685,61	€ 1 089,60	€ 1 089,60	€ 1 775,21	€ 81,00	€ 781,00		1	56 %	0 %

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
1.3.1	€ 518,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 521,65	€ 854,05	€ 854,05	€ 1375,70	€ 5,50	€ 700,00	13	1	49 %	0 %	
1.3.2										€ 4,50		13				
1.3.3										€ 0,80		360				
2.1	€ 372,17	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 372,17	€ 625,52	€ 625,52	€ 997,68	€ 150,00	€ 314,00	13	1	69 %	0 %	
2.2.1										€ 5,50		13				
2.2.2										€ 4,50		13				
2.2.3										€ 0,80		360				
3.1										€ 5,50		24				
4.1	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 150,00	€ 43,00	1	1	55 %	0 %	
4.2										€ 81,00		1				
4.3.1										€ 5,50		1				
4.3.2										€ 4,50		1				
4.3.3	€ 310,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 310,16	€ 513,01	€ 513,01	€ 823,16	€ 0,80	€ 715,00	50	1	13 %	0 %	
4.4.1										€ 5,50		6				
5	€ 310,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 310,16	€ 513,01	€ 513,01	€ 823,16	€ 10,00	€ 715,00	6	1	13 %	0 %	
5.1.1										€ 5,50		6				
6.1										€ 150,00		13				
6.2										€ 81,00		13				
6.3.1										€ 5,50		13				
6.3.2	€ 4,50	13														
6.3.3	€ 0,80	360														
6.3.4										€ 5,50		12				

Artigo 23.º

Obras de Urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 66 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1, 1.3.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1. e 4.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 6.2 do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1. e 6.3.2 do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos									
Art. 23.º	1.1	€ 466,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 470,33	€ 754,69	€ 754,69	€ 1.225,02	€ 100,00	€ 547,00	5000	1	55 %	0 %	
	1.2																€ 65,00
	1.3.1	€ 355,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 359,42	€ 580,94	€ 580,94	€ 940,36	€ 100,00	€ 482,00	5000	1	49 %	0 %	
	2.1																€ 0,05
	2.2.1																€ 0,05

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
3.1										€ 5,50		24			
4.1										€ 100,00					
4.2	€ 272,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 272,67	€ 450,83	€ 450,83	€ 723,50	€ 65,00	€ 248,00	1000	1	66 %	0 %
4.3.1										€ 0,05		6			
4.3.2										€ 5,50					
5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00	6	1	55 %	0 %
5.1.1										€ 5,50					
6.1										€ 100,00					
6.2	€ 228,87	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 228,87	€ 374,14	€ 374,14	€ 603,01	€ 65,00	€ 475,00		1	21 %	0 %
6.3.1										€ 0,05		5000			
6.3.2										€ 5,00		12			

Artigo 24.º

Remodelação de Terrenos

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 2.1 do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1 e 4.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 6. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1. e 6.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 24.º	1.1									€ 20,00					
	1.2	€ 278,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 278,41	€ 453,03	€ 453,03	€ 731,44	€ 30,00	€ 141,50	1500	1	81 %	0 %
	1.3.1									€ 0,05					
	2.1	€ 178,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 178,31	€ 302,46	€ 302,46	€ 480,77	€ 20,00	€ 111,50	1500	1	77 %	0 %
	2.2.1									€ 0,05		3			
	3.1									€ 5,50					
	4.1									€ 20,00					
	4.2	€ 160,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 160,50	€ 265,93	€ 265,93	€ 426,43	€ 30,00	€ 68,00		1	84 %	0 %
	4.3.1									€ 0,05		250			
	4.3.2									€ 5,50		1			
	5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00	6	1	55 %	0 %
	5.1.1									€ 5,50					
	6.1									€ 20,00					
	6.2	€ 121,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 121,36	€ 201,44	€ 201,44	€ 322,80	€ 30,00	€ 158,00		1	51 %	0 %
	6.3.1									€ 0,05		1500			
	6.3.2									€ 5,50		6			

Artigo 25.º

Licença Parcial

Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 26.º

Obras inacabadas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 26.º	1.1										€ 50,00					
	1.2										€ 30,00					
	1.3.1	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,40	€ 133,00	50	1	77 %	0 %
	1.3.2	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,50	€ 123,00	20	1	79 %	0 %
	1.3.3	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 133,00	100	1	77 %	0 %
	1.3.4	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 123,00	50	1	79 %	0 %
	1.3.5	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 123,00	50	1	79 %	0 %
	1.3.6	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 115,00	10	1	80 %	0 %
	1.3.7	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,50	€ 118,00	10	1	80 %	0 %
	1.4.1										€ 5,50	€ 146,00	6			

Artigo 27.º

Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 27.º	1.	€ 196,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 202,57	€ 312,54	€ 312,54	€ 515,11	€ 80,00			1	84 %	0 %
	2.	€ 196,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 202,57	€ 312,54	€ 312,54	€ 515,11	€ 80,00			1	84 %	0 %

Artigo 28.º

Redução de caução

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 28.º	1.	€ 142,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 145,15	€ 220,54	€ 220,54	€ 365,70	€ 50,00		1	86 %	0 %

Artigo 29.º

Ficha técnica de habitação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 29.º	1.1	€ 18,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,46	€ 29,36	€ 29,36	€ 47,83	€ 20,00		1	58 %	0 %
	1.2	€ 18,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,46	€ 29,36	€ 29,36	€ 47,83	€ 15,00		1	69 %	0 %
	2.	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 20,00		1	67 %	0 %

Artigo 30.º

Autorização de utilização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.1 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.2 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.3 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.4 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.5 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.6 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.7 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.4.8 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 30.º	1.1									€ 30,00					
	1.2.1	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 30,00	€ 60,00	1	76 %	0 %
	1.2.2	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 50,00	€ 80,00	1	68 %	0 %
	1.2.3	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 50,00	€ 80,00	1	68 %	0 %
	1.2.4.1	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00	1	1 %	0 %
	1.2.4.2	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00	1	1 %	0 %
	1.2.4.3	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00	1	9 %	0 %
	1.2.4.4	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00	1	9 %	0 %
	1.2.4.5	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00	1	9 %	0 %
	1.2.4.6	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00	1	9 %	0 %
	1.2.4.7	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00	1	1 %	0 %
	1.2.4.8	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00	1	1 %	0 %
	1.2.5	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00	1	1 %	0 %
	1.3	€ 168,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 172,75	€ 274,50	€ 274,50	€ 447,24	€ 240,00	€ 270,00	1	40 %	0 %
	2.	€ 31,40	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 71,40	€ 49,03	€ 49,03	€ 120,44	€ 40,00		1	67 %	0 %

Artigo 31.º

Vistorias

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 31.º	1.1									€ 30,00					
	1.2.1	€ 145,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 150,54	€ 238,00	€ 238,00	€ 388,54	€ 45,00	€ 75,00	1	81 %	0 %
	1.2.2	€ 130,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,88	€ 0,00	€ 134,16	€ 212,75	€ 212,75	€ 346,91	€ 55,00	€ 85,00	1	75 %	0 %
	1.2.3	€ 152,91	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,04	€ 0,00	€ 157,95	€ 249,45	€ 249,45	€ 407,40	€ 65,00	€ 95,00	1	77 %	0 %
	1.2.4	€ 170,99	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 176,80	€ 278,92	€ 278,92	€ 455,73	€ 85,00	€ 115,00	1	75 %	0 %
	2.	€ 171,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 177,40	€ 279,95	€ 279,95	€ 457,34	€ 55,00		1	88 %	0 %
	3.	€ 192,52	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 199,50	€ 313,60	€ 313,60	€ 513,09	€ 85,00		1	83 %	0 %

Artigo 32.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja,

a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

* O total da taxa da alínea a) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea b) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea c) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea d) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão-de-obra direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
Art. 32.º	1.1.	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 10,00		
	a)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,60	58,68	m²/mês
	b)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,60	58,68	m²/mês
	c)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 25,00	10,80	unidade/mês
	d)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,80	56,23	m²/mês

Artigo 33.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/RJACSR

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 3. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 33.º	1.	€ 81,71	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 83,45	€ 125,49	€ 125,49	€ 208,95	€ 30,00	€ 32,50		1	84 %	0 %
	2.1									€ 10,00						
	2.2.1	€ 116,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 119,16	€ 174,45	€ 174,45	€ 293,61	€ 20,00	€ 32,50		1	89 %	0 %
	2.2.2	€ 103,25	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 103,25	€ 155,90	€ 155,90	€ 259,15	€ 85,00	€ 97,50		1	62 %	0 %
	2.2.3	€ 116,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 119,16	€ 174,45	€ 174,45	€ 293,61	€ 20,00	€ 32,50		1	89 %	0 %
	3.									€ 2,50						

Artigo 34.º

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 34.º	1.1														
	1.2	€ 364,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 368,16	€ 596,35	€ 596,35	€ 964,50	€ 450,00	€ 550,00	1	43 %	0 %
	1.3	€ 190,19	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 196,01	€ 308,88	€ 308,88	€ 504,88	€ 50,00		1	70 %	0 %
	2.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00		1	40 %	0 %
	3.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00		1	40 %	0 %
	4.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00		1	40 %	0 %
	5.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00		1	40 %	0 %
	6.	€ 38,33	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 38,33	€ 60,36	€ 60,36	€ 98,69	€ 95,00		1	4 %	0 %
	7.	€ 163,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 168,01	€ 265,46	€ 265,46	€ 433,47	€ 100,00		1	77 %	0 %
	8.	€ 56,79	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 56,79	€ 97,77	€ 97,77	€ 154,56	€ 50,00	1	68 %	0 %	

Artigo 35.º

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 35.º	1.	€ 117,99	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 121,48	€ 188,76	€ 188,76	€ 310,23	€ 100,00		1	68 %	0 %
	2.	€ 71,37	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 73,69	€ 113,61	€ 113,61	€ 187,31	€ 80,00		1	57 %	0 %

Artigo 36.º

Licenciamento Industrial — SIR

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

- * O total da taxa da alínea 1.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.1.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.1.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.3.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 2.3.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
- * O total da taxa da alínea 3. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 36.º	1.1.	€ 102,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 105,03	€ 157,25	€ 157,25	€ 262,28	€ 40,00	€ 42,50	1	84 %	0 %
	1.2.	€ 102,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 105,03	€ 157,25	€ 157,25	€ 262,28	€ 30,00	€ 32,50	1	88 %	0 %
	2.1.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 100,00	€ 102,50	1	69 %	0 %
	2.1.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 80,00	€ 82,50	1	75 %	0 %
	2.2.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50	1	81 %	0 %
	2.2.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50	1	81 %	0 %
	2.3.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 80,00	€ 82,50	1	75 %	0 %
	2.3.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50	1	81 %	0 %
	3.	€ 43,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,36	€ 72,01	€ 72,01	€ 115,37	€ 55,00	€ 57,50	1	50 %	0 %
	4.										€ 2,50				

Artigo 37.º

Ascensores

Neste Artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 31 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 37.º	1.1	€ 38,70	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 78,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 139,83	€ 110,00		1	21 %	0 %
	1.2	€ 38,70	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 78,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 139,83	€ 110,00		1	21 %	0 %
	2.	€ 38,70	€ 0,00	€ 30,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 68,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 129,83	€ 90,00		1	31 %	0 %

Artigo 38.º

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 44 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos								
Art. 38.º	1.															
	2.	€ 187,29	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 189,03	€ 312,10	€ 312,10	€ 501,13	€ 100,00	€ 180,00	€ 280,00	1	44 %	0 %

Artigo 39.º

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 40.º

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 41.º

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas deste Artigo, como anteriormente referido, consta no Ponto 3.7.1 do presente relatório.

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da Mão-de-obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	Qtd	Remuneração base média/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente	1	€ 2 684,01	€ 93,94	€ 637,45	€ 47 533,81	€ 0,49
Vereação	2	€ 2 190,78	€ 93,94	€ 520,31	€ 38 988,60	€ 0,41
Chefe de Divisão	0	€ 0,00	€ 93,94	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
Coordenador Técnico	2	€ 1 167,03	€ 93,94	€ 277,17	€ 21 252,05	€ 0,22
Técnico Superior	19	€ 1 384,16	€ 93,94	€ 328,74	€ 25 013,84	€ 0,26
Assistente Técnico	13	€ 799,58	€ 93,94	€ 189,90	€ 14 886,02	€ 0,16
Assistente Operacional	83	€ 640,56	€ 93,94	€ 150,40	€ 12 106,85	€ 0,13

ANEXO 2

Matriz Cálculo do Custo de Uma Reunião do Órgão Executivo Por Assunto**Descrição**

Reunião de Câmara — inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

As Reuniões de Câmara se realizam quinzenalmente (2.ª e 4.ª sexta feira do mês);

Que em média a reunião dura cerca de 120 minutos;

Em cada reunião são tratados cerca de 22 assuntos;

Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (61,06€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;

Tem 1 funcionário afeto à reunião de Câmara, nomeadamente, Ana Maria Alves Martins — Técnico de Informática — Divisão Administrativa e Financeira (Expediente Geral e Arquivo), que secretaria a reunião.

Para além disso, ainda intervêm:

60 minutos na elaboração da ordem de trabalhos; (os serviços entregam em regra até 2.ª feira a tarde os pontos a incluir, na 3.ª feira a tarde analise pelo executivo para posterior finalização do documento)

120 minutos na comunicação das deliberações;

18 horas na elaboração da ata.

	Qtd	Custo/MIN	Custo/assunto
Mão-de-obra Direta			
Presidente	1	€ 0,49	€ 2,70
Vereação	2	€ 0,41	€ 4,42
Vereador da oposição (Senha de presença da reunião)	2	€ 0,51	€ 5,55
Assistente técnico	1	€ 0,16	€ 9,71
<i>Total MOD</i>			€ 22,38
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
Presidente da Câmara	1	€ 0,85	€ 4,61
Vereador a Tempo Inteiro	2	€ 0,69	€ 7,52
Expediente Geral e Arquivo	1	€ 0,27	€ 17,18
<i>Total Custos Indiretos</i>			€ 29,31
<i>Custo total médio por assunto da reunião de câmara</i>			€ 51,69

ANEXO 3

Matriz de Apuramento Custos de Viaturas

Marca/modelo	Custos totais anuais por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/Min
Renault Kangoo	€ 3.728,13	€ 0,04
Volvo	€ 23.043,95	€ 0,24

Marca/modelo	Custos totais anuais por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/Min
Mitsubishi	€ 7.868,05	€ 0,08
Renault	€ 11.047,18	€ 0,11
Carraro	€ 6.658,97	€ 0,07
Nissan	€ 3.782,77	€ 0,04
Man	€ 41.010,48	€ 0,43

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos Custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/Funcionário	Custo indiretos/Min
Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal . . .	€ 25 017,42	€ 37 815,91	€ 61 167,78	€ 4 790,55	€ 42 606,46	€ 1,00	€ 42 606,46	€ 0,44
Recursos Humanos	€ 44 149,32	€ 66 735,36		€ 8 454,08	€ 75 189,45	€ 2,00	€ 37 594,72	€ 0,39
Secretário GAV	€ 24 354,27	€ 36 813,51		€ 36 813,51	€ 36 813,51	€ 1,00	€ 36 813,51	€ 0,38
Taxas e Licenças	€ 13 245,90	€ 20 022,27		€ 2 536,44	€ 22 558,71	€ 1,00	€ 22 558,71	€ 0,24
Tesouraria	€ 22 893,27	€ 34 605,08		€ 4 383,80	€ 38 988,87	€ 1,00	€ 38 988,87	€ 0,41
Topografia e Desenho	€ 13 245,90	€ 20 022,27		€ 2 536,44	€ 22 558,71	€ 1,00	€ 22 558,71	€ 0,24
Vereador a Tempo Inteiro	€ 77 882,23	€ 117 725,45		€ 14 913,54	€ 132 638,99	€ 2,00	€ 66 319,50	€ 0,69
<i>Totais</i>	€ 1 820 330,80	€ 2 751 581,07		€ 323 879,01	€ 323 879,01	€ 2 917 348,71		

ANEXO 5

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Piscina Municipal

Horário de funcionamento

Equipamento — Piscina coberta, ginásio e sala de aula

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — Equipamento	Número dias anuais	Horas anuais	Horas diárias médias	Número dias anuais Escolas de natação + + aulas de grupo	Horas anuais — Escolas de natação + + aulas de grupo	Horas diárias médias — Escolas de natação + + aulas de grupo
Piscinas cobertas: 15 de setembro 2014 a 15 de junho de 2015	Piscinas cobertas: Dias úteis — 2.ª a 6.ª feira:09:00h às 21:00h Sábado — 9:00h às 18:00h Domingo — encerrado	220	2 700	12	211	1 223	5

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número dias anuais Utilização ginásio	Horas anuais — Utilização do ginásio	Horas diárias médias — Utilização ginásio
Ginásio: 12 meses	Ginásio: 2.ª a sábado:09:00h às 21:00h	312	999	12

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número horas anuais de utilização da sala (média do ano 2014)
Sala de aula: 12 Meses	Sala de aula: 2.ª a sábado:09:00h às 21:00h	99

Áreas

Área útil — Equipamento 1 (m²)

Área total da área utilizada pelas piscinas cobertas

Piscina de aprendizagem de 16 m × 10 m	Ginásio	Sala de Aula
160	145	45

áreas

Área útil — Equipamento 1 (m²)

Área total da área utilizada pelas piscinas descobertas

Piscina grande	Piscina pequena
300	34

Horário de funcionamento

Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m
Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento
De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015

Capacidade de utilização/lotação instantânea

Área útil — equipamento (m ²)	Espaço de utilização (m ²)	Espaço de aprendizagem (m ²)	Lotação instantânea (número utilizadores)		Capacidade diária (número utilizadores)	
			Piscina de aprendizagem 16 metros		Piscina de aprendizagem 16 metros	
Área total da área utilizada pela piscina aprendizagem 16 × 10	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização livre	Utilização em aprendizagem
Inclui a área de plano de água da piscina aprendizagem.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público».	Critério técnico.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Critério técnico — tendo em conta que 4 das 5 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Critério técnico — tendo em conta que 4 das 5 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem.
160	2	4	16	32	64	128

Piscina de aprendizagem de 16 m × 10 m

Capacidade média por hora (número utilizadores)

Utilização livre	Utilização livre
Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.
5	5

Unidade de medida de cobrança da taxa — Piscina Municipal interior

Utilização livre	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem
Por hora.	Cartão 10 entradas.	Aulas de natação (com exceção bebês) — 1 × por semana.	Aulas de natação (com exceção bebês) — 2 × por semana.	Aulas de natação para bebês — Mensalidade: com utilização uma vez por semana — por hora.	Aulas de hidroginástica — 1 × por semana.	Aulas de hidroginástica — 2 × por semana.
€ 2,41	€ 24,13	€ 29,26	€ 58,51	€ 29,26	€ 29,26	€ 58,51

Unidade de medida de cobrança da taxa — Piscina municipal interior

Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem
Aulas de hidrobike — 1 × por semana	Aulas de hidrobike — 2 × por semana	Aulas de hidrojump — 1 × por semana	Aulas de hidrojump — 2 × por semana
€ 29,26	€ 58,51	€ 29,26	€ 58,51

Capacidade de utilização/lotação instantânea

Área útil — equipamento (m ²)	Área útil — equipamento (m ²)	Capacidade média por hora (número utilizadores)	Capacidade média por hora (número utilizadores)
Área total da área utilizada pelo ginásio	Área total da área utilizada pela sala de aula	Critério técnico — 1,4 utilizadores/m ² — ginásio	Critério técnico — 1,4 utilizadores/m ² — sala de aula
145	45	17	5

Ginásio

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Por hora	Cartão 10 entradas	Por mês — 1 × semana	Por mês — 2 × semana
€ 9,11	€ 91,11	€ 63,21	€ 126,42

Sala de aula

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Cartão 10 entradas	Aulas de jump: por mês — 1 × semana	Aulas de jump: por mês — 2 × semana	Aulas de Pilates: por mês — 1 × semana	Aulas de Pilates: por mês — 2 × semana
€ 91,94	€ 63,21	€ 126,42	€ 63,21	€ 126,42

Piscina interior e ginásio

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Cartão 10 entradas	Por mês — 1 x semana	Por mês — 2 x semana
€ 31,46	€ 58,66	€ 117,33

Piscina exterior

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Utilização — ocasional — entrada dia inteiro:	Utilização — ocasional — entrada período manhã ou tarde:
€ 7,00	€ 3,50

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	233,77
2	Água	0,00
3	Eletricidade	31 770,00
4	Internet	264,05
5	Outros Serviços	9 585,31
6	Amortização	133 643,41
7	Custos com pessoal	86 975,57
8	Custos indiretos	151 070,78
9	Custos administrativos com entrega diária da receita	3 633,02
10	Outros custos	3 336,62
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	420 512,52
	<i>Total dos custos de funcionamento — piscina coberta + ginásio + sala de aula</i>	359 964,14
	<i>Total dos custos de funcionamento — piscina descoberta</i>	60 548,38

Custos específicos do equipamento — Piscinas cobertas + ginásio + sala de aula

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Gás	11 712,67
	<i>Total de custos de específicos — escolas de natação + aulas de grupo</i>	11 712,67
	<i>Total dos custos de funcionamento — Piscina coberta — utilização livre — 1 pista</i>	33 981,88
	<i>Total dos custos de funcionamento — ginásio</i>	153 980,39
	<i>Total dos custos de funcionamento — sala de aula</i>	47 787,02

Custos específicos do equipamento — Piscina coberta — Escolas de natação + aulas de grupo

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	51 203,60
2	Custos indiretos	28 895,43
	<i>Total de custos de específicos — Escolas de natação + aulas de grupo</i>	80 099,03
	<i>Total dos custos de funcionamento — Piscina coberta — aulas de grupo — 4 pistas</i>	216 026,55

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,63	95,00 %	€ 9 739,04	95 %	€ 23 072,59	€ 21 918,96
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,63	100,00 %	€ 10 251,63	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,63	54,00 %	€ 13 350,29	54 %	€ 23 072,59	€ 12 453,22
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	95,00 %	€ 9 293,34	95 %	€ 23 072,59	€ 21 918,96
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,49	54,00 %	€ 11 525,35	54 %	€ 23 072,59	€ 12 453,22
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	100,00 %	€ 9 782,47	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	100,00 %	€ 9 782,47	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 1 201,48	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 285,35	€ 0,00	€ 21 848,98	56,80 %	€ 12 413,46	57 %	€ 23 072,59	€ 13 108,65
Informática	€ 710,59	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 168,77	€ 0,00	€ 13 344,31	5,00 %	€ 667,22	5 %	€ 0,00	€ 0,00
Contabilidade, Património e Aprovisionamento	€ 923,42	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 219,31	€ 0,00	€ 17 031,59	1,00 %	€ 170,32	1 %	€ 0,00	€ 0,00
<i>Totais anuais</i>										€ 86 975,57			€ 151 070,78

Custos comuns do equipamento Aulas — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,63	41,00 %	€ 10 147,61	41 %	€ 23 072,59	€ 9 465,74
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,49	41,00 %	€ 8 760,47	41 %	€ 23 072,59	€ 9 465,74
Instalações Desportivas	€ 1 201,48	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 285,35	€ 0,00	€ 21 848,98	43,20 %	€ 9 435,52	43 %	€ 23 072,59	€ 9 963,94
N/A						€ 0,00	€ 0,00	€ 1 952,00	100,00 %	€ 1 952,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 0,00	€ 3 762,00	100,00 %	€ 3 762,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 1,00	€ 5 370,00	100,00 %	€ 5 370,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 2,00	€ 3 146,50	100,00 %	€ 3 146,50	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 3,00	€ 4 142,00	100,00 %	€ 4 142,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 4,00	€ 2 637,50	100,00 %	€ 2 637,50	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 5,00	€ 1 850,00	100,00 %	€ 1 850,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
<i>Totais anuais</i>										€ 51 203,60			€ 28 895,43

ANEXO 6

Apuramento dos custos totais anuais do pavilhão gimnodesportivo

Horário de funcionamento

Equipamento recinto do pavilhão

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	9:00 h às 22:00 h	351	2 940	1 020

Equipamento campo de futebol sintético

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	9:00 h às 22:00 h	351	2 940	1 020

Áreas Pavilhão Gimnodesportivo

Área total (m ²)	Área total — equipamento 1 (m ²)	
Área total do pavilhão	Pavilhão	Campo de futebol sintético
2934	1 827	1 107

Total de despesas de funcionamento do pavilhão por hora — sem utilização de luz — € 30,06;

Total de despesas de funcionamento do campo de futebol sintético por hora — sem utilização de luz — € 18,21;

Total de despesas de funcionamento do campo de futebol sintético dia — sem utilização de luz — € 152,56;

Total de despesas de funcionamento do pavilhão ou do recinto de jogo sintético/hora de luz — € 2,12.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	€ 432,19
2	Elettricidade	€ 4 334,00
3	Combustíveis	€ 1 500,00
4	Água	
5	Outros custos	€ 2 224,41
6	Amortização	€ 36 237,88
7	Custos administrativos com entrega diária da receita	€ 3 633,02
8	Custos com pessoal	€ 37 822,64
9	Custos indiretos	€ 5 7912,20
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	€ 144 096,34
	<i>Total de custos de funcionamento (com eletricidade a 50 %) — período diurno</i>	€ 141 929,34

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
	Custos eletricidade do período noturno (50 % dos custos de eletricidade)	€ 2 167,00
	Custos de funcionamento do pavilhão do período diurno (considerando 62 % dos custos de funcionamento)	€ 88 379,31
	Custos de funcionamento do recinto de jogo sintético do período diurno (considerando 38 % dos custos de funcionamento)	€ 53 550,03

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 944,02	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 224,20	€ 0,00	€ 17 388,42	100 %	€ 17 388,42	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	1 %	€ 120,36	1 %	€ 23 072,59	€ 230,73
Instalações Desportivas	€ 817,01	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 194,04	€ 0,00	€ 15 188,04	100 %	€ 15 188,04	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	50 %	€ 5 125,82	50 %	€ 23 072,59	€ 11 536,30
<i>Totais anuais</i>										€ 37 822,64			€ 57 912,20

ANEXO 7

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Parque Desportivo e de Lazer

Áreas parque desportivo

Área total (m ²)	Área total — equipamento 1 (m ²)	Área total — equipamento 2 (m ²)
Área total do pavilhão	Campo de futebol	Campo de ténis
1 805	953	852

Horário de funcionamento

Equipamento recinto do campo de futebol

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	10:00 H às 21:00 H (de segunda a domingo)	356	2 940	1 020

Equipamento recinto do campo de ténis

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	10:00 H às 21:00 H (de segunda a domingo)	356	2 940	1 020

Total de despesas de funcionamento do campo de futebol/hora (sem luz) — € 8,14;
 Total de despesas de funcionamento do campo de ténis/hora (sem luz) — € 7,28;
 Total de despesas de funcionamento do campo de futebol ou de Ténis/hora de luz — € 1,73;
 Custos de funcionamento campo de futebol do período diurno (considerando 53 % dos custos de funcionamento) — € 23 926,52;
 Custos de funcionamento campo de ténis do período diurno (considerando 47 % dos custos de funcionamento) — € 21 390,76.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	€ 77,92
2	Eletricidade	€ 3 530,00
3	Combustíveis	
4	Água	
4	Outros custos	€ 444,89
5	Amortização	€ 31 342,38
6	Custos administrativos com entrega diária da receita	€ 3 633,02
7	Custos com pessoal	€ 3 439,56
8	Custos indiretos	€ 4 614,52
	<i>Total de custos de funcionamento</i>	€ 47 082,28
	<i>Total de custos de funcionamento (com eletricidade a 50 %) — período diurno</i>	€ 45 317,28
	Custos eletricidade do período noturno (50 % dos custos de eletricidade)	€ 1 765,00

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	5 %	€ 512,58	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,64	5 %	€ 1 236,73	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	5 %	€ 489,13	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,50	5 %	€ 1 067,68	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Informática	€ 710,59	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 168,77	€ 0,00	€ 13 344,38	1 %	€ 133,44	1 %	€ 0,00	€ 0,00
<i>Totais anuais</i>										€ 3 439,56			€ 4 614,52

ANEXO 8

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Mercado Municipal

Mercado municipal

Áreas totais

Área total	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
315,7	122,6	73,0	60,12	60

Mercado municipal

Áreas médias

Área total	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
41,3	20,33	4,5	1,43	15

Mercado municipal

Quantidade

	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
68	6	16	42	4

Custos de funcionamento do mercado por:

Lojas exteriores/mês — € 188,03

Lojas interiores/mês — € 145,67

Bancas/mês — € 39,89

Terrado/m²/dia — € 1,06**Horário de funcionamento**

3.ª a domingo	Meses	N.º dias anuais
07:00h às 14:00h	12	98

Custos específicos do mercado

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefones + telemóvel.	0,00
2	Eletricidade.	2 558,00
3	Água.	0,00
4	Outros Custos.	0,00
5	Amortizações.	19 840,00
6	Custos com pessoal.	2 728,19
7	Custos indiretos.	4 410,41
	<i>Total de custos de funcionamento comuns</i>	29 536,60

ANEXO 9

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Feira Municipal

Área total do campo da feira (m ²)	Área total útil da feira (m ²)	Área média ocupada por feirante (m ²)	Número de lugares ocupados nas feiras semanais	Número dias de feiras semanais	Número de lugares ocupados nas feiras anuais	Número dias de feiras anuais
8 059,00	7 334,00	24,00	30	49	56	3

Ocupação por dia e por metro quadrado — € 0,50.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal.....	6 880,21
2	Eletricidade.....	0,00
3	Água.....	0,00
4	Amortização do espaço.....	0,00
5	Custos administrativos com entrega semanal da receita.....	752,61
6	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira.....	1 116,56
7	Custos Indiretos.....	11 006,51
<i>Total de custos de funcionamento.....</i>		19 755,89

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	30 %	€ 3 610,78	30 %	€ 18 292,58	€ 5 487,77
Recursos Humanos.....	€ 995,51	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 236,43	€ 0,00	€ 18 280,50	1 %	€ 182,81	1 %	€ 37 594,72	€ 375,95
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	5 %	€ 489,13	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 700,29	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 166,32	€ 0,00	€ 13 165,88	5 %	€ 658,29	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 738,05	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 175,29	€ 0,00	€ 13 820,10	5 %	€ 691,01	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 738,05	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 175,29	€ 0,00	€ 13 820,10	5 %	€ 691,01	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 583,58	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 138,60	€ 0,00	€ 11 143,86	5 %	€ 557,19	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
<i>Totais anuais.....</i>										€ 6 880,21		€ 11 006,51	

ANEXO 10

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Cemitério Municipal

Áreas

Área total do cemitério municipal (m ²)	Área total — Sepulturas (m ²)	Área total — Jazigos (m ²)	Área total — Ossários (m ²)	Área total — Capela (m ²)	Área total — Depósito transitório de caixões (m ²)
5 046	2 766	56	28,5	56	56

Número de serviços prestados em 2014

Número inumações			Número utilizações capela	Número exumações	Número utilizações capela	Número utilizações depósito transitório de caixões
Sepulturas	Jazigos particulares	Ossários				
29	1	0	0	1	0	0

Capacidade máxima

Inumações

Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares	Ossários
221	448	15	240

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado	Valor do terreno/m ²
€ 108 020,00	€ 135 025,00	€ 26,76

Designação	Áreas totais de ocupação (m ²)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2014	Valor de cada infraestrutura (na concessão com caráter perpétuo)	Área média por Jazigo
Sepulturas	2 766	669	29	€ 110,64	2,5
Jazigos Particulares	56	15	1	€ 99,90	5

Designação do equipamento	Áreas totais de ocupação (m ²)	% face à área	Imputação dos custos funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas	2 766	97 %	€ 41 377,68	669	€ 61,85
Jazigos	56	2 %	€ 837,73	15	€ 55,85
Ossários	29	1 %	€ 426,34	240	€ 1,78
	2 851		€ 42 641,75		

Número de funcionários do cemitério — 7;
Número de minutos anuais de trabalho — 140 490.

Tempo de uma geração — 30 anos — Sepulturas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 61,85
2	€ 63,40
3	€ 64,98
4	€ 66,61
5	€ 68,27
6	€ 69,98
7	€ 71,73
8	€ 73,52
9	€ 75,36
10	€ 77,24
11	€ 79,17
12	€ 81,15
13	€ 83,18
14	€ 85,26
15	€ 87,39
16	€ 89,58
17	€ 91,82
18	€ 94,11
19	€ 96,46
20	€ 98,88
21	€ 101,35
22	€ 103,88
23	€ 106,48
24	€ 109,14
25	€ 111,87
26	€ 114,67
27	€ 117,53
28	€ 120,47
29	€ 123,48
30	€ 126,57
<i>Total</i>	€ 2 715,38

	Valor unitário	Média anual
Média de minutos ocupados por inumação em sepulturas	300	8 700
Média de minutos ocupados por inumação em Jazigos	90	90
Média de minutos ocupados por inumação em Ossários	30	0
Média de minutos ocupados por Depósito transitório de caixões	30	0
Média de minutos ocupados por Exumações	480	480
Média de minutos ocupados por utilizações de capela	45	0
Total de ocupação anual dos funcionários nestas tarefas		9 270
Número de minutos anuais de trabalho dos funcionários afetos à manutenção das infraestruturas do cemitério	131 220	93 %

Tempo de uma geração — 30 anos — Jazigos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 55,85
2	€ 57,24
3	€ 58,68
4	€ 60,14
5	€ 61,65
6	€ 63,19

Tempo de uma geração — 30 anos — Jazigos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
7	€ 64,77
8	€ 66,39
9	€ 68,05
10	€ 69,75
11	€ 71,49
12	€ 73,28
13	€ 75,11
14	€ 76,99
15	€ 78,91
16	€ 80,89
17	€ 82,91
18	€ 84,98
19	€ 87,10
20	€ 89,28
21	€ 91,51
22	€ 93,80
23	€ 96,15
24	€ 98,55
25	€ 101,01
26	€ 103,54
27	€ 106,13
28	€ 108,78
29	€ 111,50
30	€ 114,29
<i>Total</i>	€ 2 451,90

Tempo de uma geração — 30 anos — Ossários	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 1,78
2	€ 1,82
3	€ 1,87
4	€ 1,91
5	€ 1,96
6	€ 2,01
7	€ 2,06
8	€ 2,11
9	€ 2,16
10	€ 2,22
11	€ 2,27
12	€ 2,33
13	€ 2,39
14	€ 2,45
15	€ 2,51
16	€ 2,57
17	€ 2,64
18	€ 2,70
19	€ 2,77
20	€ 2,84
21	€ 2,91
22	€ 2,98
23	€ 3,06
24	€ 3,13
25	€ 3,21
26	€ 3,29
27	€ 3,38
28	€ 3,46
29	€ 3,55
30	€ 3,64
<i>Total</i>	€ 77,99

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	0,00
2	Água	0,00
3	Eletricidade	0,00
4	Amortização	0,00
5	Outros custos	0,00
6	Custos com pessoal	17787,60
7	Custos indiretos	27866,57
<i>Total de custos de funcionamento</i>		45654,16

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério Obras Municipais (Administração Direta)	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	10 %	€ 1 203,59	10 %	€ 18 292,58	€ 1 829,26
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	1 %	€ 102,52	1 %	€ 18 401,09	€ 184,01
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	75 %	€ 9 026,96	75 %	€ 18 292,58	€ 13 719,44
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 583,58	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 138,60	€ 0,00	€ 11 143,86	50 %	€ 5 571,93	50 %	€ 18 292,58	€ 9 146,29
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 700,29	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 166,32	€ 0,00	€ 13 165,88	2 %	€ 263,32	2 %	€ 18 292,58	€ 365,85
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	2 %	€ 195,65	2 %	€ 18 292,58	€ 365,85
Taxas e Licenças	€ 762,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 180,99	€ 0,00	€ 14 236,32	10 %	€ 1 423,63	10 %	€ 22 558,71	€ 2 255,87
<i>Totais anuais</i>										€ 17 787,60			€ 27 866,57

210055067